



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

TERMO DE ADESÃO N. 001/2026 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 024/2025

**TERMO DE ADESÃO DO
ESTADO DO AMAZONAS, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS, AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA N.
024/2025.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante denominado **MPDFT**, com sede em Brasília – DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o

ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995, Bairro Nova Esperança, Manaus - AM, CEP 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.153.748/0001-85, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 11/1993, daqui por diante designado simplesmente **MPAM**, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, considerando o disposto no Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2025, no Processo SEI n. 19.04.3670.0038218/2026-90 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Termo tem por escopo a adesão ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 024/2025, celebrado em 15 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2025, Seção 3, página 217, que tem por objeto o desenvolvimento colaborativo, a manutenção e a evolução da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, através do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Brasil.IALAB), a qual será composta pelas seguintes soluções:
 - 1.1.1 **LuminarIA**: ferramenta para produção automatizada de minutas e análise de procedimentos;
 - 1.1.2 **JARVIS**: ferramenta de transcrição e análise de áudios com IA;
 - 1.1.3 **ALFRED**: chatbot integrado para análise processual;

- 1.1.4 **SEGURA**: sistema de análise preditiva para violência doméstica;
- 1.1.5 **ATArI**: gerador automático de atas;
- 1.1.6 **SEGA**: serviço gerador de anonimato;
- 1.1.7 **TinTendo**: tradutor jurídico para linguagem clara; e
- 1.1.8 **ARCADE**: portal colaborativo de prompts.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES

2.1 A assinatura deste TERMO DE ADESÃO implica ciência do conteúdo do ACORDO, bem como do 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO nº 024/2025, ficando vinculado a suas cláusulas responsabilidades, obrigações, prazos e demais condições deles decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

3.1 O presente **TERMO** vigorará a partir da publicação, pelo MPDFT, do extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 94 da Lei 14.133/2021, respeitado o prazo estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica N. 024/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

4.1 Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 O MPDFT providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União, o qual também deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial de cada partícipe, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

6.1 Na hipótese de haver divergências que não possam ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal — CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será o competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, ... de de 2026

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA
SEIGNEUR**

Coordenador Geral do Comitê Gestor

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

**ANEXO I - Acordo de Cooperação Técnica nº
024/2025**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MULTILATERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº XX/2025
PROCESSO SEI Nº 19.04.3250.0081427/2025-64**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO — POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS —, O
ESTADO DA BAHIA — POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA —, O ESTADO DO CEARÁ —
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
CEARÁ —, O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL — POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO
GROSSO DO SUL —, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO — POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO —, O ESTADO DE SÃO PAULO — POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO —, E O ESTADO DE SANTA CATARINA — POR**

INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA —, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede em Brasília - DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.142.491/0001-66, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, nos termos da Lei Complementar nº 11/1996, daqui por diante designado simplesmente **MPBA**;

O **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede em Fortaleza - CE, na Rua Assunção, nº 1.100, José Bonifácio, inscrito no CNPJ/MF sob o número 06.928.790/0001-56, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **HALEY DE CARVALHO FILHO**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, daqui por diante designado simplesmente **MPCE**;

O **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, com sede em Campo Grande - MS, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, inscrito no CNPJ sob o número nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 72/1994, daqui por diante designado simplesmente **MPMS**;

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede no Rio de Janeiro - RJ, na Av. Marechal Câmara, nº 370, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 28.305.936/0001-40, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, daqui por diante designado simplesmente **MPRJ**;

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede em São Paulo – SP, na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.468.760/0001-90, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 734/1993, daqui por diante designado simplesmente **MPSP**;

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede em Florianópolis – SC, na Rua Bocaiúva, nº 1.750, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 76.276.849/0001-54, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 738/2019, daqui por diante designado simplesmente **MPSC**;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de desenvolvimento, manutenção e evolução conjunta da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 19.04.3250.0081427/2025-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, é o desenvolvimento colaborativo, a manutenção e a evolução da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, através do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Brasil.IA_{LAB}), a qual será composta pelas seguintes soluções:

1.1.1 **LuminarIA**: ferramenta para produção automatizada de minutas e análise de procedimentos;

1.1.2 **JARVIS**: ferramenta de transcrição e análise de áudios com IA;

1.1.3 **ALFRED**: chatbot integrado para análise processual;

1.1.4 **SEGURA**: sistema de análise preditiva para violência

doméstica;

1.1.5 **ATArI**: gerador automático de atas;

1.1.6 **SEGA**: serviço gerador de anonimato;

1.1.7 **TinTendo**: tradutor jurídico para linguagem clara; e

1.1.8 **ARCADE**: portal colaborativo de prompts.

Subcláusula única. Novas soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial que venham a ser desenvolvidas por qualquer dos partícipes no âmbito de suas atividades institucionais poderão ser incorporadas à Suíte Brasil.IA, mediante aprovação do Comitê Gestor e observância dos critérios técnicos e de governança estabelecidos neste Acordo, ampliando, assim, o portfólio de ferramentas disponíveis para todos os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 Constituem obrigações comuns a todos os partícipes:

3.1.1 elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.1.2 executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.1.3 responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

3.1.4 analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessárias ao atingimento do resultado final;

3.1.5 cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;

3.1.6 realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.7 disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.8 permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controles interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9 fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.10 manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação — LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.11 observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais aos quais tenha acesso por força da execução deste acordo; e

3.1.12 obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPDFT:

4.1.1 exercer a coordenação geral do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses;

4.1.2 exercer a presidência do Comitê Gestor Integrado durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses;

4.1.3 disponibilizar infraestrutura central de repositórios de código e documentação;

4.1.4 realizar a transferência de tecnologia aos demais partícipes, com disponibilização dos códigos-fonte, documentação técnica e todos os elementos de informação pertinentes às tecnologias da

Suíte Brasil.IA, incluindo aspectos de concepção, manutenção, atualizações e evolução das soluções;

4.1.5 fornecer suporte técnico especializado à implementação das soluções nos demais MPs partícipes. O suporte será prestado em Brasília-DF ou por meio de reunião virtual, conforme cronograma previamente elaborado e adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT e às necessidades dos partícipes;

4.1.6 organizar as reuniões trimestrais do Comitê Gestor Integrado e do Laboratório;

4.1.7 comunicar aos demais partícipes, sempre que solicitado, as alterações efetuadas nas ferramentas;

4.1.8 garantir a continuidade dos desenvolvimentos já realizados.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTÍCIPIES

5.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPBA, do MPCE, do MPMS, do MPRJ, do MPSP e do MPSC:

5.1.1 designar os três gestores previstos na estrutura de governança;

5.1.2 participar ativamente do Comitê Gestor Integrado, do Laboratório e dos grupos de trabalho;

5.1.3 compartilhar códigos-fonte, documentação e conhecimentos desenvolvidos;

5.1.4 zelar pelo uso adequado das soluções, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;

5.1.5 apurar qualquer indício de uso indevido das soluções da Suíte Brasil.IA, adotando as providências necessárias para eventual responsabilização administrativa, cível e criminal dos envolvidos, bem como promover o registro e o compartilhamento das ocorrências com os demais partícipes, visando ao aprendizado institucional e ao aprimoramento, manutenção e evolução das funcionalidades das ferramentas;

5.1.6 arcar com todas as despesas de deslocamento — incluindo passagens e diárias, dos servidores do MPDFT — sempre que for necessário suporte presencial nos demais MPs partícipes para a

implantação, a capacitação ou o aperfeiçoamento das soluções da Suíte Brasil.IA;

5.1.7 manter sigilo sobre dados sensíveis acessados através das ferramentas;

5.1.8 contribuir com casos de uso e feedback para evolução das soluções;

5.1.9 disponibilizar recursos conforme suas possibilidades para evolução do projeto;

5.1.10 promover capacitação interna de seus usuários;

5.1.11 participar do processo de eleição da Coordenação Adjunta do Laboratório.

Subcláusula primeira. Ao promover a divulgação das ferramentas, sempre deverá ser utilizada a marca Brasil.IA, o nome e a logo da aplicação específica.

Subcláusula segunda. O disposto na alínea “f” aplicar-se-á de forma análoga a situações futuras para qualquer suporte presencial necessário de um dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

6.1 Do Comitê Gestor Integrado

6.1.1 Fica instituído o Comitê Gestor Integrado, órgão decisório máximo da governança, composto exclusivamente pelos Coordenadores de Desenvolvimento de IA de cada MP partícipe.

6.1.2 A Coordenação Geral do Comitê Gestor Integrado será exercida:

6.1.2.1 Pelo MPDFT, durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses;

6.1.2.2 Por eleição entre os membros, a partir do 37º mês, com mandato de 12 (doze meses).

6.1.3 Compete ao Comitê Gestor Integrado:

6.1.3.1 aprovar a inclusão de novas ferramentas na Stack Brasil.IA;

6.1.3.2 deliberar sobre diretrizes estratégicas do Laboratório;

6.1.3.3 aprovar o plano anual de trabalho;

6.1.3.4 decidir sobre adesão de novos MPs ao presente Acordo;

6.1.3.5 resolver conflitos e divergências entre partícipes; e

6.1.3.6 aprovar alterações estruturais nas soluções.

6.2 Do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica

6.2.1 Fica instituído o Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica, responsável pela coordenação técnica e operacional do desenvolvimento das soluções da Suíte Brasil.IA.

6.2.2 O Laboratório será dirigido por:

6.2.2.1 **Coordenação Geral:** exercida pelo MPDFT durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses, sendo posteriormente eleita por votação entre todos os MPs partícipes para mandato de 12 (doze) meses;

6.2.2.2 **Coordenação Adjunta:** eleita pelos MPs partícipes desde o início do Acordo, com mandato de 12 (doze) meses.

6.2.3 O Laboratório será composto pelos seguintes membros de cada MP partícipe:

6.2.3.1 Gestor de Soluções de IA;

6.2.3.2 Gestor Técnico de IA.

6.3 Dos Papéis em Cada MP Partícipe

6.3.1 Cada MP partícipe deverá designar, no prazo de 10 dias da assinatura deste Acordo:

6.3.1.1 **Coordenador de Desenvolvimento de IA:** membro do MP responsável por: a) representar o MP no Comitê Gestor Integrado; b) definir prioridades estratégicas de IA para sua instituição; c) garantir alinhamento com políticas institucionais; d) aprovar implementação local de novas ferramentas;

6.3.1.2 **Gestor de Soluções de IA:** servidor especializado responsável por: a) participar do Laboratório Integrado; b) ser ponto focal para demandas de melhorias; c) avaliar impacto comercial das soluções; d) coordenar com gestores dos outros MPs; e) manter catálogo de casos de uso;

6.3.1.3 **Gestor Técnico de IA:** servidor de TI responsável por: a) participar do Laboratório Integrado; b) avaliar viabilidade técnica das propostas; c) coordenar integração e interoperabilidade; d) garantir conformidade com padrões técnicos; e) supervisionar segurança e privacidade.

Subcláusula primeira. O Comitê Gestor Integrado se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário.

Subcláusula segunda. O Laboratório Integrado se reunirá mensalmente e sempre que necessário para questões técnicas urgentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1 No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias serão custeadas por dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não

cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 A utilização dos recursos humanos por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não acarretará alteração de vínculo nem qualquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

Subcláusula primeira. Os partícipes comprometem-se a garantir sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente Acordo, a não ser com a prévio consentimento do outro partícipe, a ser obtido, caso a caso, por escrito.

Subcláusula segunda. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

Subcláusula terceira. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 A titularidade dos direitos de propriedade intelectual das soluções desenvolvidas conjuntamente será compartilhada igualmente entre os partícipes.

Subcláusula primeira. Desenvolvimentos individuais terão cessão automática de direito de uso aos demais partícipes para fins institucionais.

Subcláusula segunda. É vedada a transmissão parcial ou total das soluções a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência de todos os partícipes, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 14.133, de 2021, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Subcláusula terceira. Havendo concordância de todos os partícipes, é facultado o compartilhamento com empresas e instituições de ensino e pesquisa com a qual os partícipes tenham relação contratual para auxiliar no desenvolvimento das ferramentas, devendo haver ciência expressa de que todo e qualquer desenvolvimento será compartilhado com todos os partícipes.

Subcláusula quarta. Todas as ferramentas deverão exibir a identificação Brasil.IA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Exceto quanto ao objeto, este acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes e que o interesse pela alteração seja manifestado previamente, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

14.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

14.1.1 por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

14.1.2 por denúncia de quaisquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

14.1.3 por consenso dos partícipes antes do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

14.1.4 por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, o resultado não tiver sido alcançado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia, o partícipe retirante permanecerá com acesso às ferramentas por 180 (cento e oitenta) dias, podendo continuar usando as versões já implantadas, sem direito a atualizações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por quaisquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

15.1.1 quando um dos partícipes descumprir obrigação que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

15.1.2 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao MPDFT providenciar a divulgação deste Acordo

de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, o qual também deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial de cada partícipe, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1 A publicidade decorrente de atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência deste Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 As situações não previstas neste instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes. O direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1 Na hipótese de haver divergências que não possam ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal — CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será o competente para dirimir as

questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO

Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - Suíte de Ferramentas Tecnológicas "Brasil.IA"

PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 2025

TÉRMINO: 2030

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Criação e operacionalização do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica para desenvolvimento, manutenção e evolução colaborativa da Suíte Brasil.IA, composta, inicialmente, por 8 ferramentas (LuminarIA, JARVIS, ALFRED, SEGURA, ATArI, SEGA, TinTendo e ARCADE) para modernização e otimização das atividades ministeriais.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Necessidade de estabelecer um centro de excelência em inovação

tecnológica para o Ministério Público, promovendo o desenvolvimento colaborativo de soluções de inteligência artificial e otimizando recursos através da cooperação interinstitucional.

2 OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 São atribuições e responsabilidades comuns:

- a) designar os três gestores previstos na estrutura de governança;
- b) participar ativamente do Comitê Gestor Integrado e do Laboratório Integrado;
- c) compartilhar códigos-fonte, documentação e conhecimentos;
- d) garantir uso ético e responsável das ferramentas;
- e) observar princípios de transparência algorítmica e proteção de dados;
- f) contribuir com casos de uso e feedback contínuo;
- g) promover capacitação de usuários internos;
- h) participar dos processos eleitorais previstos neste Acordo.

2.2 Atribuições específicas do MPDFT:

- a) exercer a coordenação geral do Laboratório Integrado nos primeiros 36 meses;
- b) exercer a presidência do Comitê Gestor Integrado nos primeiros 36 meses;
- c) manter infraestrutura central de repositórios;
- d) organizar reuniões e documentação;
- e) prover suporte técnico inicial;
- f) coordenar o processo eleitoral após 36 meses (contados a partir de XXX).

2.3 Não se incluem no presente Acordo equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários.

3 DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 meses**, a contar da data de sua assinatura.

4 UNIDADE RESPONSÁVEL

Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica

Coordenação Geral: MPDFT (nos primeiros 36 meses)

Coordenação Adjunta: A ser eleita

Comitê Gestor Integrado: Coordenadores de Desenvolvimento de IA dos MPs partícipes

5 GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Por designar em cada MP partícipe:

Coordenador de Desenvolvimento de IA (membro do Comitê Gestor Integrado)

Gestor de Soluções de IA (membro do Laboratório Integrado)

Gestor Técnico de IA (membro do Laboratório Integrado)

6 - APROVAÇÃO

Aprovado em 1º/7/2025

[Assinaturas eletrônicas dos Procuradores-Gerais de Justiça]

Documento assinado eletronicamente pelos Procuradores-Gerais de Justiça dos MPs partícipes

ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

Meta	Descrição	Etapa	Início	Duração (Dias)
Celebração do Termo de	Formalização do acordo entre os demais	- Assinatura do termo de cooperação. - Definição das	-	-

Cooperação	do consórcio Brasil.IA.	responsabilidades de cada parte.		
Reunião de Kick-off	Alinhamento inicial entre todas as partes interessadas	- Apresentação do cronograma macro. - Definição dos pontos de contato (POCs). - Esclarecimento de dúvidas iniciais.	Após assinatura	Até 30 dias
Repasse Técnico do MPDFT	Transferência de todo o conhecimento técnico, código-fonte e documentação das soluções de IA existentes.	- Disponibilização do acesso aos repositórios de código. - Explicação da arquitetura utilizada	Apos o encerramento da anterior	Até 30 dias
Análise e Planejamento da Migração	A equipe analisa o material recebido e elabora o plano detalhado de adaptação e implantação.	- Análise de compatibilidade e diagnóstico. - Desenho da arquitetura de destino (ex: AWS). - Elaboração do plano de projeto detalhado (com sprints/tarefas). - Definição dos pré-requisitos de infraestrutura.	Após repasse técnico	Até 30 dias
Montagem do Ambiente	Configuração da infraestrutura na nova nuvem para receber as aplicações.	- Criação das contas e permissões. - Configuração de redes segurança e bancos de dados. - Provisionamento dos serviços de computação e IA.	Após planejamento	Até 30 dias
Adaptação e Migração das Soluções de IA	Desenvolvimento e ajuste das soluções para operarem na nova nuvem. Esta é a principal fase de execução técnica.	- Migração e testes do Produto de IA 1. - Migração e testes do Produto de IA 2.	Após montagem do ambiente	Até 90 dias
Homologação e	Validação das soluções	- Execução dos casos de teste. - Testes de carga e	Após a fase	

Testes	migradas.	estresse. - Emissão do termo de aceite.	anterior	Até 90 dias
Treinamento	Capacitação das equipes que irão utilizar e sustentar as soluções.	- Realização dos treinamentos para usuários finais.	Após a fase anterior	Definir com o MP que recebera o treinamento
Definição do Roadmap de Novos Produtos	Definição das prioridades e o planejamento para as próximas soluções de IA.	- Definição das novas demandas. - Priorização de iniciativas e criação do backlog. - Início do ciclo de vida de um novo projeto.	Após a fase anterior	Até 45 dias.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 10:32, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Procuradora-Geral de Justiça**, em 17/04/2026, às 15:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3383828** e o código CRC **4C8B4C75**.